



Cash Management
Convênio para Pagamento de Salários

PARTES

BANCO	CNPJ
Banco Santander (Brasil) S.A.	90.400.888-0001/42
Endereço	Cidade / UF
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A	São Paulo - SP

CONVENENTE	CNPJ/MF
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA	05.858.851/0001-93

Endereço	E-mail
Rua Esteves Junio, nº. 68 - Centro - Florianópolis - SC	contratos@tre-sc.gov.br

Conta Corrente Nº	Agência Nome / Nº	Classificação	
29003046-0	0725	Principal	
		Secundária	
		Secundária	
		Secundária	
		Secundária	
		Secundária	

Prazo de Transferência de Arquivos	Data Para Débito Dos Recursos	
D-1 (um) Dias Úteis antes da data de	<input checked="" type="checkbox"/> na data dos pagamentos 0 (zero) antes da data	
Retorno de Liquidação	Retorno de Crítica	Retornos das Movimentações Incluídas Via IB/TFC
<input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Em D+1	<input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Em D+0 <input type="checkbox"/> Em D+1	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim em Único Arquivo <input type="checkbox"/> Sim em Arquivos Separados

Forma de Transmissão de Arquivo

Bloqueado (Desbloqueio via *Internet Banking*): Sim Não

Controle Seqüencial Lógica Numérica:	Seqüencial de Remessa para Teste
<input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Crescente <input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Trava Por Limite de Valor

Com Limite Por Arquivo R\$ Com Limite Por Pagamento R\$

Sem Limite

Formas de Pagamento

Crédito em conta corrente/salário Crédito em conta poupança Doc

TED OP/Recibo

Prazo para a anulação da Ordem de Pagamento/Recibo: D-1 (dia anterior a data dos créditos)

Parâmetros de Holerite

Fornecimento de Holerite Sim Não

Limite de Impressão por funcionário: Não possui impressão de holerite contratado

OBJETO

1. O **BANCO** compromete-se a efetuar, em nome, por conta e ordem do **CONVENENTE**, o pagamento de proventos, pensões e demais remunerações de seus servidores ativos, inativos e pensionistas ("Creditados") por qualquer das formas assinaladas no preâmbulo deste Convênio, observadas as condições a seguir estipuladas.
 - 1.1. O BANCO somente processará os pagamentos em favor dos Creditados que optarem por receber seus respectivos valores por intermédio do BANCO.
2. As formas de pagamento serão definidas pelo **CONVENENTE** no ato da contratação, podendo ser alteradas de comum acordo entre as partes, mediante solicitação do **CONVENENTE**, por escrito.
3. Após o cumprimento, pelo **CONVENENTE**, da obrigação de informar todos os dados necessários à efetivação dos pagamentos, o **BANCO** adotará as seguintes providências:
 - 3.1. Abertura de contas destinadas ao controle do fluxo dos pagamentos em nome de cada Creditado não-correntista ("Conta Salário" no singular e "Contas Salários" no plural), para efetivação dos pagamentos mediante uso de cartão magnético, desde que solicitado pelo Creditado e fornecido gratuitamente pelo **BANCO**.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

4. O **CONVENENTE** obriga-se a enviar ao **BANCO** por meio de arquivo eletrônico, as informações relativas aos pagamentos, constando (i) a forma de pagamento conforme previsto neste Convênio (conta corrente, poupança, DOC ou TED), (ii) o valor líquido individualizado por Creditado, (iii) o nome completo, documento de identidade e o número de inscrição no CPF de cada Creditado e, (iv) a data para pagamento.
 - 4.1. Os Creditados elegíveis a Conta Salário poderão solicitar que seu salário seja transferido a uma conta externa em outro banco de sua escolha. Neste caso, o **CONVENENTE** indicará no Arquivo Eletrônico o número da Conta Salário como conta de destino do pagamento. Se o **CONVENENTE** enviar no referido arquivo eletrônico uma conta de destino em outro banco, o sistema sempre irá considerar esta instrução como as modalidades de transferência TED ou DOC, não havendo trânsito do pagamento por Conta Salário.
 - 4.2. A instrução para transferência a outro banco, por meio da Conta salário, terá efeito 5 (cinco) dias após o recebimento da solicitação formal do Creditado junto ao **BANCO**. Se antes desse prazo o **CONVENENTE** agendar pagamentos para Contas Salário com transferência externa, o recurso será disponibilizado na Conta Salário, não sendo possível a efetivação da transferência para outro banco anteriormente ao mencionado prazo de 5 (cinco) dias.

4.3. As informações sobre os pagamentos deverão ser transmitidas e aprovadas ao **BANCO** até às 11 horas (horário de Brasília) da data estipulada para pagamento, reconhecendo o **CONVENENTE** que, na hipótese de tal horário não ser observado, o **BANCO** não será responsabilizado pela não efetivação dos pagamentos na data prevista.

4.4. Caso o **CONVENENTE** faça opção pelo envio de arquivo bloqueado, o **BANCO** somente processará os pagamentos mediante o recebimento de uma ordem subsequente, ratificando esses pagamentos, utilizando-se para tanto de qualquer um dos meios de comunicação disponibilizados pelo **BANCO**.

4.5. A relação de pagamentos enviada por meio de arquivos desbloqueados será processada pelo **BANCO** com a efetivação dos respectivos créditos nas datas estipuladas, independentemente de qualquer outra manifestação ou ratificação por parte do **CONVENENTE**, desde que haja saldo disponível na conta corrente indicada para tal finalidade.

5. O **CONVENENTE** declara ter conhecimento e concorda que é responsável pela exatidão das informações transmitidas ao **BANCO**, e, em especial as relativas à identificação dos Creditados dos pagamentos, para fins de abertura e cadastramento das Contas Salário, comprometendo-se o **CONVENENTE** a informar ao **BANCO** os nomes completos dos Creditados, sem abreviação, os respectivos números de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos Creditados, bem como demais informações que vierem a ser solicitadas pelo **BANCO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização do primeiro Pagamento. As informações deverão ser enviadas pelos meios disponibilizados pelo **BANCO**.

5.1. O **CONVENENTE** se obriga a informar ao **BANCO** por escrito o desligamento de qualquer funcionário de seus quadros, tão logo seja efetuado o último pagamento do salário correspondente.

CONDIÇÕES GERAIS DOS PAGAMENTOS

6. Conforme opção assinalada no preâmbulo deste Convênio, o **CONVENENTE** poderá enviar os arquivos obedecendo a uma seqüência lógica numérica ou sem nenhuma seqüência, observado o seguinte:

6.1. Seqüência crescente: cada arquivo deverá contemplar o número subsequente ao anteriormente enviado.

6.2. Seqüência aleatória: cada arquivo deverá ter número seqüencial diferente dos enviados anteriormente.

6.3. O **BANCO** fica desobrigado de efetuar os pagamentos contidos nos arquivos em que a seqüência lógica esteja em desacordo com os critérios estabelecidos nos subitens anteriores.

6.4. Fica desde já definido que todo arquivo contendo seqüência lógica numérica de número 1(um) a 10 (de) será tratado apenas como teste, não devendo ser processado nenhum pagamento nessas condições, desde que o **CONVENENTE** tenha feito a opção pela funcionalidade de Sequencial de Remessa para Teste, conforme opção constante do preâmbulo deste Convênio. Caso não haja opção por esta funcionalidade, os arquivos com esta seqüência numérica serão tratados como arquivo normal para fins de pagamento sem ressalvas.

- 6.5. A relação de pagamentos poderá ainda ser enviada com estipulação de trava por limite de valor máximo por pagamento ou por arquivo, conforme opção do **CONVENENTE** constante do preâmbulo deste Convênio.
- 6.6. Havendo opção pela trava mencionada no subitem anterior, o **BANCO** somente estará autorizado pelo **CONVENENTE** a efetuar os pagamentos, respectivamente, desde que o arquivo não ultrapasse o limite global estipulado em cada arquivo recebido ou, até o limite estipulado para cada pagamento individualizado, ficando o **BANCO** isento de quaisquer responsabilidades pela não efetivação dos pagamentos em razão do cumprimento dessas instruções.
7. Após o recebimento das informações relativas aos pagamentos e desde que tenha havido opção do **CONVENENTE** constante do preâmbulo deste Convênio, o **BANCO** disponibilizará arquivo-retorno para acesso pelo **CONVENENTE**, nos padrões estabelecidos pelo **BANCO**.
- 7.1. Eventuais erros ou inconsistências apontados no arquivo-retorno de críticos não solucionados pelo **CONVENENTE** em tempo hábil desobrigarão o **BANCO** do processamento dos pagamentos.
- 7.2. Independentemente de ter havido opção pelo recebimento do arquivo-retorno de crítica, o **BANCO** disponibilizará no *Internet Banking* o respectivo relatório apontando eventuais erros ou inconsistências encontradas no arquivo enviado pelo **CONVENENTE**, para que este adote as providências e/ou correções necessárias e reenvie novo arquivo para que o **BANCO** dê prosseguimento ao processamento e cumprimento das instruções de pagamentos.
- 7.3. Na hipótese de o **CONVENENTE** ter feito a opção por não receber o arquivo-retorno de crítica, fica o **BANCO** isento de quaisquer responsabilidades pela não efetivação dos pagamentos em decorrência de erros ou inconsistências apontados no relatório referido no subitem anterior, caso o **CONVENENTE** não adote as providências necessárias em tempo hábil para que o **BANCO** processe os respectivos pagamentos.
- 7.4. A efetivação do débito da conta do **CONVENENTE** e o respectivo crédito na Conta Salário serão apontados no arquivo retorno como um pagamento efetivado. No caso de Creditados que optaram por transferência externa, o banco de destino poderá posteriormente rejeitar o pagamento por inconsistências no recebimento da transferência, sendo o recurso devolvido para a Conta Salário. Neste caso, dado que a titularidade da Conta Salário é do Creditado, cabe referido Creditado recorrer à agência detentora de sua Conta Salário para tomar as medidas necessárias para disponibilização do crédito.
8. O **CONVENENTE** está ciente e concorda que o **BANCO** realizará os pagamentos de acordo com as informações recebidas do **CONVENENTE**, não sendo responsável pela verificação de dados, valores ou informações consignadas nas instruções e outros documentos contendo informações para a realização de pagamentos.
9. As alterações de quaisquer dados ou informações já transmitidos ao **BANCO** deverão ser feitas pelo **CONVENENTE**, no máximo até as 20 (vinte) horas do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para o respectivo pagamento, mediante uso de qualquer um dos canais de comunicação disponibilizados pelo **BANCO**, não se responsabilizando o **BANCO** pelas alterações solicitadas em desacordo com o prazo ora estabelecido.

10. O **BANCO**, de posse das informações fornecidas pelo **CONVENENTE**, conforme estabelecido neste Convênio, efetuará o débito em sua conta corrente na data designada no preâmbulo deste Convênio, pelo valor total dos salários a serem pagos, processando, na data de pagamento indicada pelo **CONVENENTE**, os créditos aos respectivos Creditados, de acordo com a forma estabelecida pelo **CONVENENTE**.
11. Caso os recursos disponíveis na conta corrente para débito indicada pelo **CONVENENTE** não sejam suficientes para a execução da totalidade dos Pagamentos, o **BANCO** ficará automaticamente desobrigado do cumprimento das obrigações de pagamento objeto deste Convênio, não podendo de forma alguma ser responsabilizado por atrasos nos pagamentos.
12. Sem prejuízo do disposto na cláusula 11, em caso de insuficiência dos recursos disponíveis na conta corrente para débito indicada pelo **CONVENENTE**, o **BANCO** poderá, a seu exclusivo critério, liberar os recursos necessários para a realização dos Pagamentos solicitados pelo **CONVENENTE**.
- 12.1. O **CONVENENTE** obriga-se a reembolsar ao **BANCO** as quantias eventualmente pagas em montante superior à disponibilidade existente na conta Corrente indicada para débito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, a critério do **BANCO**, ser rescindido o presente Convênio.
- 12.2. O atraso no pagamento dos valores adiantados pelo **BANCO** ao **CONVENENTE** acarretará, sem prejuízo da faculdade do **BANCO** de rescindir este Convênio, o pagamento de juros à taxa de mercado vigente à época.
- 12.3. O **CONVENENTE** reconhece e concorda que o **BANCO** não está obrigado a liberar os recursos necessários à efetivação dos Pagamentos e que o exercício isolado pelo **BANCO** da faculdade prevista no caput desta cláusula 12.3 não deverá ser considerado como precedente para liberações posteriores e não acarretará qualquer obrigação para o **BANCO** de efetuar novas liberações de recursos.
13. Depois de efetivados os créditos aos Creditados, correntistas ou não, o **BANCO** não acatará ordens do **CONVENENTE** solicitando transferência ou estorno de valores para quaisquer outras contas, sejam próprias ou de diferente titularidade do **CONVENENTE**.
14. Havendo opção por parte do **CONVENENTE**, pelo serviço Ordem de Pagamento, constante no preâmbulo deste Convênio, o respectivo pagamento ficará disponível nas agências do **BANCO** a partir do recebimento das informações, de acordo com o horário de funcionamento e a disponibilidade de recursos das agências.
- 14.1. Caso o Creditado do Pagamento não compareça a uma agência do **BANCO** após o prazo estabelecido no preâmbulo deste Convênio para retirar a ordem de pagamento, o **BANCO** devolverá no prazo indicado, o valor equivalente ao Pagamento respectivo à conta corrente de débito e anulará a ordem de pagamento.

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

15. O **CONVENENTE** reconhece e concorda que o **BANCO** não será responsável pela não efetivação dos Pagamentos solicitados ao **BANCO**, na ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) Pagamentos indevidos decorrentes de inexatidão ou erro de qualquer elemento, dado, valor ou informação consignada nas relações de pagamentos, fitas, disquetes ou arquivos remessa

e outros documentos que venham a ser emitidos pelo **CONVENENTE** para os fins deste Convênio;

b) Pagamentos não processados do arquivo remetido pelo **CONVENENTE** ao BANCO, por problemas técnicos que tenham origem nos sistemas e/ou nas dependências do **CONVENENTE**;

c) Pagamentos compensáveis e devolvidos pelo banco Creditado, incluindo rejeição de recebimento por parte de outros bancos ou do destinatário ou Creditado do Pagamento ou por erro por parte de outros bancos no processamento da ordem ou transação enviada pelo BANCO;

d) Pagamentos não realizados em virtude de insuficiência de saldo disponível na conta corrente de Débito.

FORNECIMENTO DE HOLERITES

16. O BANCO poderá prestar, conforme opção feita pelo **CONVENENTE** no preâmbulo deste contrato, o serviço adicional de fornecimento de holerites aos Creditados dos Pagamentos, limitado às seguintes formas de Pagamentos abaixo especificadas:

a) Para Pagamentos efetuados por meio de crédito em Conta Salário, e crédito imediato em conta de depósito à vista abertas junto ao BANCO por iniciativa dos Creditados, os holerites serão disponibilizados nos terminais de auto-atendimento e *Internet Banking* do BANCO;

b) Para Pagamentos efetuados em Conta Salário, os holerites serão disponibilizados somente nos terminais de auto-atendimento do BANCO.

16.1. Os holerites estarão disponíveis aos Creditados pelo período de 15 (quinze) meses contados do mês do Pagamento. O BANCO fornecerá holerites de meses anteriores, correspondentes ao período máximo de 5 (cinco) anos contados do mês do Pagamento efetuado.

16.2. O arquivo contendo os dados a constar dos holerites será transmitido pelo **CONVENENTE** ao BANCO, por meio eletrônico, conforme padrões informados pelo BANCO, com antecedência mínima de 1 (um) dia antes da data de disponibilização da consulta pelos funcionários, devendo constar ainda do referido arquivo a data a partir da qual os holerites estarão disponíveis para consulta pelos funcionários.

16.3. Na mesma data do recebimento do arquivo eletrônico contendo as informações previstas no item 16.2 acima, o BANCO poderá disponibilizar ao **CONVENENTE**, o arquivo-retorno contendo a confirmação e críticas do arquivo recebido. O **CONVENENTE**, por sua conta e risco, solicita ao BANCO que o arquivo-retorno previsto nesta cláusula seja disponibilizado pelo mesmo canal por ele utilizado para o envio das informações ao BANCO. A geração do arquivo-retorno depende do padrão de layout escolhido pelo **CONVENENTE** dentre os disponibilizados pelo BANCO.

16.4. O **CONVENENTE** poderá determinar o limite de erros dos arquivos de remessa, previstos na cláusula 16.2 acima, do total dos dados contidos em cada arquivo, sob pena de rejeição por parte do banco.

16.5. As informações contidas nos holerites são de exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, ficando o BANCO isento de qualquer responsabilidade quanto a reclamações e informações incorretas.

16.6. O **CONVENENTE** declara estar ciente que em razão da qualidade da impressão utilizada nos terminais de auto-atendimento, os holerites a serem fornecidos terão durabilidade limitada a 5 (cinco) anos. Após este prazo, o BANCO estará isento de qualquer responsabilidade pela qualidade e durabilidade da impressão.

16.7. O serviço de fornecimento de holerites previsto nesta cláusula 16 somente será disponibilizado aos Creditados constantes da folha de pagamento do **CONVENENTE**, permanecendo disponível pelo prazo de vigência deste Convênio, podendo tal serviço ser suspenso mediante solicitação formal do **CONVENENTE**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

16.8. Pela utilização do serviço de fornecimento de holerite, o **CONVENENTE** pagará ao Banco uma tarifa mensal, de acordo com a opção assinalada no preâmbulo, observados os seguintes critérios:

a) Caso haja opção do **CONVENENTE** pela tarifa por preço fixo mensal, o valor estipulado no preâmbulo será devido independentemente da quantidade de holerites enviada ao BANCO.

b) Caso haja a opção do **CONVENENTE** pela tarifa por preço unitário, o valor cobrado estará de acordo com a tabela de tarifas vigente no BANCO.

16.9. Fica estabelecido que será atribuído um limite máximo de impressões de holerites por Creditado no auto-atendimento, conforme informado no preâmbulo. É de responsabilidade do **CONVENENTE** informar aos Creditados as condições aplicáveis à funcionalidade do holerite, especialmente aquelas relativas ao limite de impressão.

TARIFAS

17. Pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, o **CONVENENTE** não pagará ao **BANCO** tarifa de serviços bancários.

PRAZO

18. Este Convênio é celebrado por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

AVENÇAS ANTERIORES

19. O presente Convênio revoga automaticamente quaisquer avenças, convênios ou contratos que eventualmente tenham sido firmados relativamente à prestação pelo **BANCO** ao **CONVENENTE** de serviços bancários de que trata o presente Convênio.

TRIBUTOS

20. O **CONVENENTE** autoriza o **BANCO** a debitar de sua conta corrente os valores devidos pelo **CONVENENTE** a título de tributos em virtude dos pagamentos realizados sempre que o **BANCO** estiver obrigado pelo seu recolhimento, como responsável tributário, nos termos da legislação em vigor.

FORO

21. Fica eleito o Foro de Florianópolis/SC para dirimir as questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, com duas testemunhas.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2011.

[CONVENENTE]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Testemunha 1

Nome: Janaina Jasper
CPF: 024.592.819-78
RG: 3.724.601-1

Testemunha 2

Nome: Giovanni Turazzi
CPF: 924.536.439-91
RG: 2.734.140